

CEP 79.690-000 -

SANTA RITA DO PARDO - MS

# CONTRATO Nº. 116/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA BDS SISTEMAS, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME.

#### I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa BDS Sistemas, Informática e Consultoria Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.403.892/0001-98, com sede à Rua Av. Brasil, n.º 1010 - Sala 01, centro em Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

#### II - REPRESENTANTES:

Representa o contratante, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA o Sr. Aparecido Conceição Bonfim, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.232.724-5 SSP/PR e CPF sob o nº 879.234.089-04 residente e domiciliado, na Av. Tancredo Neves, nº 1123, em Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

## III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, dispensado o processo Licitatório, nº. 038/2013 de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação e Lei Municipal nº. 914/95 de 26 de janeiro de 2005.

#### IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98.

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em instalar programas de informatização na rede municipal de educação.



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

## CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL:

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 7500,00 (sete mil e quinhentos reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresenta da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado pelo departamento competente.

## CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES:

#### 4.1 - DA CONTRATADA:

- 4.2 Prestar serviços a que se refere este Contrato, sempre que solicitado pelo Chefe do poder Executivo Municipal, quando necessidade de assistência a Contratante deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.3 Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.
- 4.5 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.
- 4.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

#### 4.7 - DA CONTRATANTE:

- 4.8 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.
- 4.9 Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

## CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

GERENCIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER				
Órgão: 02.00 – Poder Executivo				
Unidade Orçamentária: 02.10. – Gerencia de Educação Cultura Esporte e Lazer.	,			
12.122.081 – Gestão Administrativa Educação	,			
2.066 – Ex. Adm Gerencia Educação	,			
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				

### CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS:

6.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de 27 de Agosto de 2013 a 31 de Dezembro de 2013.

## CLÁUSULA SETIMA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

## 7.1 - DAS ALTERAÇÕES:

7.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais.

#### 7.3 - DAS MULTAS:

- 7.4 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.
- 7.5 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.
- 7.6 Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.
- 7.7 As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

# 7.8 – DA RESCIÇÃO:

7.9 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

7.10 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

7.11 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

## CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.

## CLÁUSULA NONA DO FORO:

9.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 27 de Agosto de 2013.

Cacildo Dagno Pereira Prefeito

BDS SISTEMAS, INF. E CONSULTORIA LTDA - ME.
Aparecido Conceição Bonfim
Contratada

TES	STE	ΞM	UN	lΗ	AS	:
-----	-----	----	----	----	----	---

۱د	·	b)
,	Cristiane da Silva Freitas	Cássia de Souza Freitas
	CPF: 951.849.101-15	CPF: 036.214.881-38